



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO Nº 014-08/2023

Contratante: Fundo Municipal de Educação.

Contratado: ISABEL SOUZA DE JESUS SILVA

Objeto: Locação de imóvel com estrutura para a culminância do Projeto Leitura em Foco, escrita em ação da Escola Municipal Getúlio Vargas

Valor do contrato: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 08/08/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 016-08/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fornecimento de de "Pães e Doces de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Prazo de duração: até 31/12/2023.

Data de Assinatura: 14/08/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº 017-08/2023

Contratante: Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Contratado: BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fornecimento de de "Pães e Doces de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo de duração: até 31/12/2023.

Data de Assinatura: 14/08/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 165/2023

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com endereço comercial à Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia. **OBJETO:** Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no **Valor Global de R\$ 304.530,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e trinta reais)**, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 165/2023**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Agosto de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 165/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023**, para Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades das Secretarias Municipais, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA o Processo de Dispensa de Licitação nº 165/2023**, contratando a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**. Valor Global: **R\$ 304.530,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e trinta reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Agosto de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 165/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023**, para Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades das Secretarias Municipais, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023**, **CANGUSSU & NUNES LTDA**. Valor Global: **R\$ 304.530,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e trinta reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**RESUMO DO CONTRATO Nº 018-08/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru.

Contratada: CANGUSSU & NUNES LTDA.

Objeto: Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 147.638,55 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2023

Prazo de duração: 2 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023.

RESUMO DO CONTRATO Nº 019-08/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: CANGUSSU & NUNES LTDA.

Objeto: Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor do contrato: R\$ 63.413,19 (sessenta e três mil quatrocentos e treze reais e dezenove centavos)

Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2023

Prazo de duração: 2 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023.

RESUMO DO CONTRATO Nº 020-08/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: CANGUSSU & NUNES LTDA.

Objeto: Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 89.324,46 (oitenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2023

Prazo de duração: 2 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023.

RESUMO DO CONTRATO Nº 021-08/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Contratada: CANGUSSU & NUNES LTDA.

Objeto: Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor do contrato: R\$ 4.153,80 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2023

Prazo de duração: 2 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 164/2023

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.841.540/0001-51, com endereço comercial à Rua Valdomiro Alves Luz, nº 45, Bairro Campo de Aviação - Sede, na cidade de Brumado, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Confecção de 1.033 (mil e trinta e três) carnês de IPTU para o exercício de 2023*, no **Valor Global de R\$ 1.807,75 (um mil oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 164/2023**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa **LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA-ME**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 10 de Agosto de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 164/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2023**, para *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Confecção de 1.033 (mil e trinta e três) carnês de IPTU para o exercício de 2023*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA o Processo de Dispensa de Licitação nº 164/2023**, contratando a empresa **LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA-ME**. Valor Global: **R\$ 1.807,75 (um mil oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Agosto de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 164/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2023**, para *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Confecção de 1.033 (mil e trinta e três) carnês de IPTU para o exercício de 2023*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2023**, contratando **LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA-ME**. Valor Global: **R\$ 1.807,75 (um mil oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 015-08/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru.

Contratada: LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA-ME.

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Confecção de 1.033 (mil e trinta e três) carnês de IPTU para o exercício de 2023.*

Valor do contrato: R\$ 1.807,75 (um mil oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 14 de Agosto de 2023

Prazo de duração: 2 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 007-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA VR COMERCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
LIMITADA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.864.946/0001-71, com sede na Rua Iran, nº 08, bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Raqueline Ramos Pereira, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 11.574.797-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 961.535.205-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 69, Urbis VI, Bairro Espírito Santos, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 019/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
- g) **Endereço de E-mail:** auto.posto.conquista@outlook.com
- h) **Fac-Simile:** (77) 3424-2840
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- k) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2023.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

VR Comercio de Peças e Serviços de Locação Limitada - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA VR COMERCIO DE PEÇAS E
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.864.946/0001-71, com sede na Rua Iran, nº 08, bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Raqueline Ramos Pereira, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 11.574.797-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 961.535.205-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 69, Urbis VI, Bairro Espírito Santos, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 019/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: auto.posto.conquista@outlook.com
Fac-Simile: (77) 3424-2840
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

VR Comercio de Peças e Serviços de Locação Limitada - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Em 02 de Agosto de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/08/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de peças e serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.864.946/0001-71, com sede na Rua Iran, nº 08, bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Raquelina Ramos Pereira, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 11.574.797-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 961.535.205-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 69, Urbis VI, Bairro Espírito Santos, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DA PEÇA	UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 06.- MÁQUINAS PESADAS - TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL55E						
568	4	UND	AMBRA AGRIFLU 4L	O BRI	R\$ 110,57	R\$ 442,28
569	8	UND	ANEL ELÁSTICO	MTD	R\$ 56,83	R\$ 454,64
570	4	UND	ANEL EXCÊNTRICO	MTD	R\$ 74,13	R\$ 296,52
571	20	UND	ARRUELA DE VEDAÇÃO COBRE	MTD	R\$ 119,89	R\$ 2.397,80
572	10	UND	ARRUELA DO EIXO	MTD	R\$ 76,23	R\$ 762,30
573	8	UND	BUCHA	FORTY	R\$ 202,30	R\$ 1.618,40
574	8	UND	BUCHA DE AÇO	FORTY	R\$ 272,22	R\$ 2.177,76
575	6	UND	BUCHA DO EIXO DIANT	FORTY	R\$ 270,39	R\$ 1.622,34
576	2	UND	BUJAO EIXO TRACÃO	MTD	R\$ 184,79	R\$ 369,58
577	2	UND	CABO DE TOMADA DE FORÇA	CABOVEL	R\$ 287,09	R\$ 574,18
578	2	UND	CAPA	MTD	R\$ 342,08	R\$ 684,16
579	4	UND	CHAVE PISCA ALERTA	DIRETEC	R\$ 278,63	R\$ 1.114,52

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

580	4	UND	CILINDRO DE FREIO	BOSCH	R\$	194,38	R\$	777,52
581	4	UND	CJ FILTRO HIDRAULICO	TECFIL	R\$	139,96	R\$	559,84
582	5	UND	COLA ELIMINA JUNTA	LOCTITE	R\$	135,25	R\$	676,25
583	4	UND	CONJUNTO CABO FLEXÍVEL	MANGUE FLEX	R\$	275,48	R\$	1.101,92
584	10	UND	ELEMENTO FILTRO COMB	TECFIL	R\$	99,43	R\$	994,30
585	4	UND	ELEMENTO PRIMÁRIO	TECFIL	R\$	165,10	R\$	660,40
586	4	UND	ELEMENTO SECUNDÁRIO	TECFIL	R\$	137,43	R\$	549,72
587	2	UND	FAROL DIANTEIRO DIREITO	FORTLUZ	R\$	201,71	R\$	403,42
588	2	UND	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO	FORTLUZ	R\$	201,00	R\$	402,00
589	2	UND	FELTRO DO FILTRO DIREÇ	LUBRAX	R\$	276,24	R\$	552,48
590	10	UND	FILTRO ÓLEO MOTOR	AGEL	R\$	218,96	R\$	2.189,60
591	2	UND	HÉLICE MOTOR	SABO	R\$	304,51	R\$	609,02
592	2	UND	HORIMETRO	SABO	R\$	326,59	R\$	653,18
593	4	UND	INTERRUPTOR DE FREIO	MH ELETTRONIC	R\$	299,13	R\$	1.196,52
594	4	UND	INTERRUPTOR PRESSÃO ÓLEO	FAG	R\$	310,25	R\$	1.241,00
595	2	UND	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	FAG	R\$	218,34	R\$	436,68
596	2	UND	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	FAG	R\$	202,34	R\$	404,68
597	5	UND	ÓLEO PARA MOTOR 15W40	FAG	R\$	226,40	R\$	1.132,00
598	10	UND	PARAFUSO RODA TRASEIRA	FAG	R\$	45,61	R\$	456,10
599	2	UND	REPARO MOTOR DA RH 62047	SABO	R\$	200,35	R\$	400,70
600	4	UND	RETENTOR	MH ELETTRONIC	R\$	261,06	R\$	1.044,24
601	4	UND	RETENTOR SUPORTE HIDRÁULICO	FAG	R\$	229,90	R\$	919,60
602	5	UND	RETIFICADOR DO ALTERNADOR	FAG	R\$	227,16	R\$	1.135,80
603	5	UND	ROLAMENTO AÇO	FAG	R\$	207,17	R\$	1.035,85
604	4	UND	ROLAMENTO AXIAL	FAG	R\$	511,78	R\$	2.047,12
605	4	UND	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	FAG	R\$	281,93	R\$	1.127,72
606	4	UND	ROLAMENTO DE ROLETES	FAG	R\$	81,75	R\$	327,00
607	4	UND	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	FAG	R\$	86,00	R\$	344,00
608	2	UND	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO	FAG	R\$	149,00	R\$	298,00
609	4	UND	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	TEKBOND	R\$	234,60	R\$	938,40
610	4	UND	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	SOTREO	R\$	87,79	R\$	351,16
611	5	UND	SILICONE DE VEDAÇÃO	RHD	R\$	82,79	R\$	413,95
612	2	UND	TAMPA ÓLEO HIDRÁULICO	RHD	R\$	180,00	R\$	360,00
613	4	UND	TERMINAL	RHD	R\$	144,90	R\$	579,60
614	4	UND	TERMINAL DIREITO	RHD	R\$	148,23	R\$	592,92
615	4	UND	TERMINAL DE DIREÇÃO	RHD	R\$	184,13	R\$	736,52
616	4	UND	TERMINAL ROSCA INTERNA	RHD	R\$	163,10	R\$	652,40
617	2	UND	VARETA NÍVEL DE ÓLEO DO MOTOR	RHD	R\$	85,00	R\$	170,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

618	200	HORAS	SERVIÇOS DE MECÂNICA	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT TL55E	R\$ 90,07	R\$ 18.014,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06					R\$	59.000,00
LOTE 07- MÁQUINAS PESADAS - TRATOR AGRICOLA LS TRACTOR LS PLUS 80						
619	2	UNID	AMBRA AGRIFLU 4L	AGEL	R\$ 310,57	R\$ 621,14
620	2	UNID	ANEL ELÁSTICO	SÃO SILVESTRE	R\$ 56,83	R\$ 113,66
621	2	UNID	ANEL EXCÊNTRICO	SÃO SILVESTRE	R\$ 74,13	R\$ 148,26
622	2	UNID	ARRUELA DE VEDAÇÃO COBRE	SÃO SILVESTRE	R\$ 119,89	R\$ 239,78
623	2	UNID	ARRUELA DO EIXO	SÃO SILVESTRE	R\$ 76,23	R\$ 152,46
624	2	UNID	BUCHA	FORTY	R\$ 202,30	R\$ 404,60
625	2	UNID	BUCHA DE AÇO	FORYY	R\$ 272,22	R\$ 544,44
626	2	UNID	BUCHA DO EIXO DIANT	SÃO SILVESTRE	R\$ 270,39	R\$ 540,78
627	2	UNID	BUJAO EIXO TRACÇÃO	SÃO SILVESTRE	R\$ 184,79	R\$ 369,58
628	2	UNID	CABO DE TOMADA DE FORÇA	SÃO SILVESTRE	R\$ 287,09	R\$ 574,18
629	2	UNID	CAPA	SÃO SILVESTRE	R\$ 342,08	R\$ 684,16
630	2	UNID	CHAVE PISCA ALERTA	SÃO SILVESTRE	R\$ 278,63	R\$ 557,26
631	2	UNID	CILINDRO DE FREIO	SÃO SILVESTRE	R\$ 94,38	R\$ 188,76
632	2	UNID	CJ FILTRO HIDRAULICO	SÃO SILVESTRE	R\$ 39,96	R\$ 79,92
633	2	UNID	COLA ELIMINA JUNTA	SÃO SILVESTRE	R\$ 135,25	R\$ 270,50
634	2	CJ	CONJUNTO CABO FLEXÍVEL	SÃO SILVESTRE	R\$ 275,48	R\$ 550,96
635	2	UNID	ELEMENTO FILTRO COMB	VOX	R\$ 221,43	R\$ 442,86
636	2	UNID	ELEMENTO PRIMÁRIO	VOX	R\$ 365,10	R\$ 730,20
637	2	UNID	ELEMENTO SECUNDÁRIO	VOX	R\$ 37,43	R\$ 74,86
638	2	UNID	FAROL DIANTEIRO DIREITO	SÃO SILVESTRE	R\$ 201,71	R\$ 403,42
639	2	UNID	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO	SÃO SILVESTRE	R\$ 201,71	R\$ 403,42
640	2	UNID	FELTRO DO FILTRO DIREÇ	VOX	R\$ 276,24	R\$ 552,48
641	2	UNID	FILTRO ÓLEO MOTOR	VOX	R\$ 218,96	R\$ 437,92
642	2	UNID	HÉLICE MOTOR	SÃO SILVESTRE	R\$ 94,51	R\$ 189,02
643	2	UNID	HORIMETRO	SÃO SILVESTRE	R\$ 326,59	R\$ 653,18
644	2	UNID	INTERRUPTOR DE FREIO	SÃO SILVESTRE	R\$ 99,13	R\$ 198,26
645	2	UNID	INTERRUPTOR PRESSÃO ÓLEO	SÃO SILVESTRE	R\$ 110,25	R\$ 220,50
646	2	UNID	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	SÃO SILVESTRE	R\$ 218,34	R\$ 436,68
647	2	UNID	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	SÃO SILVESTRE	R\$ 202,34	R\$ 404,68
648	2	UNID	ÓLEO PARA MOTOR 15W40	LUBRAX	R\$ 226,40	R\$ 452,80
649	2	UNID	PARAFUSO RODA TRASEIRA	CISER	R\$ 45,61	R\$ 91,22
650	2	UNID	REPARO MOTOR DA RH 62047	SÃO SILVESTRE	R\$ 200,35	R\$ 400,70
651	2	UNID	RETENTOR	SABO	R\$ 261,06	R\$ 522,12
652	2	UNID	RETENTOR SUPORTE HIDRÁULICO	SABO	R\$ 129,90	R\$ 259,80
653	2	UNID	RETIFICADOR DO ALTERNADOR	SÃO SILVESTRE	R\$ 227,16	R\$ 454,32

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

654	2	UNID	ROLAMENTO AÇO	FAG	R\$ 607,19	R\$ 1.214,38
655	2	UNID	ROLAMENTO AXIAL	FAG	R\$ 211,78	R\$ 423,56
656	2	UNID	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	FAG	R\$ 81,93	R\$ 163,86
657	2	UNID	ROLAMENTO DE ROLETES	FAG	R\$ 81,51	R\$ 163,02
658	2	UNID	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	FAG	R\$ 86,55	R\$ 173,10
659	2	UNID	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO	FAG	R\$ 49,96	R\$ 99,92
660	2	UNID	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	FAG	R\$ 34,34	R\$ 68,68
661	2	UNID	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	FAG	R\$ 287,82	R\$ 575,64
662	2	UNID	SILICONE DE VEDAÇÃO	SÃO SILVESTRE	R\$ 82,79	R\$ 165,58
663	2	UNID	TAMPA ÓLEO HIDRÁULICO	SÃO SILVESTRE	R\$ 80,69	R\$ 161,38
664	2	UNID	TERMINAL	SÃO SILVESTRE	R\$ 44,90	R\$ 89,80
665	2	UNID	TERMINAL DIREITO	SÃO SILVESTRE	R\$ 48,39	R\$ 96,78
666	2	UNID	TERMINAL DE DIREÇÃO	SÃO SILVESTRE	R\$ 84,49	R\$ 168,98
667	2	UNID	TERMINAL ROSCA INTERNA	SÃO SILVESTRE	R\$ 155,00	R\$ 310,00
668	2	UNID	VARETA NÍVEL DE ÓLEO DO MOTOR	SÃO SILVESTRE	R\$ 289,00	R\$ 578,00
669	200	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO		R\$ 38,67	R\$ 7.734,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$ 25.555,55
VALOR TOTAL					R\$	R\$: 84.555,55

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

VR Comercio de Peças e Serviços de Locação Limitada - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 005-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA TRIMAG TRATORES -
PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME NOS
TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
- g) **Endereço de E-mail:** trimag.gbi@hotmail.com
- h) **Fac-Simile:** (77) 3451-5676
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- k) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **TRIMAG TRATORES - PECAS E**
SERVIÇOS LTDA - ME NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: williamtratores@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-5676
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Em 02 de Agosto de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/08/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de peças e serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Bahia.

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/REF	MARCA DA PEÇA	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 05 - MÁQUINAS PESADAS - TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT4030							
1	UNID	4	AMBRA AGRIFLU 4L		PETRONAS	R\$ 111,95	R\$ 447,80
2	UNID	4	ANEL ELÁSTICO		CAMBUCCI	R\$ 20,48	R\$ 81,92
3	UNID	4	ANEL EXCÊNTRICO		CAMBUCCI	R\$ 26,71	R\$ 106,84
4	UNID	4	ARRUELA DE VEDAÇÃO COBRE		CAMBUCCI	R\$ 43,21	R\$ 172,84
5	UNID	4	ARRUELA DO EIXO		CAMBUCCI	R\$ 27,47	R\$ 109,88
6	UNID	4	BUCHA		CAMBUCCI	R\$ 72,92	R\$ 291,68
7	UNID	4	BUCHA DE AÇO		CAMBUCCI	R\$ 97,76	R\$ 391,04
8	UNID	4	BUCHA DO EIXO DIANT		CAMBUCCI	R\$ 97,47	R\$ 389,88
9	UNID	4	BUJAO EIXO TRAÇÃO		CAMBUCCI	R\$ 66,61	R\$ 266,44
10	UNID	4	CABO DE TOMADA DE FORÇA		CABOCAR	R\$ 103,49	R\$ 413,96
11	UNID	4	CAPA		CAPACAA	R\$ 483,81	R\$ 1.935,24
12	UNID	4	CHAVE PISCA		CAMBUCCI	R\$ 352,78	R\$ 1.411,12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			ALERTA				
13	UNID	4	CILINDRO DE FREIO		CAMBUCI	R\$ 538,71	R\$ 2.154,84
14	UNID	4	CJ FILTRO HIDRAULICO		CAMBUCI	R\$ 519,09	R\$ 2.076,36
15	UNID	4	COLA ELIMINA JUNTA		LCCFIO	R\$ 48,75	R\$ 195,00
16	CJ	4	CJ CABO FLEXÍVEL		CAMBUCI	R\$ 351,65	R\$ 1.406,60
17	UNID	4	ELEMENTO FILTRO COMB		TECFIL	R\$ 79,82	R\$ 319,28
18	UNID	4	ELEMENTO PRIMARIO		TECFIL	R\$ 131,61	R\$ 526,44
19	UNID	4	ELEMENTO SECUNDÁRIO		TECFIL	R\$ 121,63	R\$ 486,52
20	UNID	4	FAROL DIANTEIRO DIREITO		CAMBUCI	R\$ 180,86	R\$ 723,44
21	UNID	4	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO		CAMBUCI	R\$ 180,86	R\$ 723,44
22	UNID	4	FILTRO DO FILTRO DIREÇ		TECFIL	R\$ 99,57	R\$ 398,28
23	UNID	4	FILTRO ÓLEO MOTOR		TECFIL	R\$ 78,92	R\$ 315,68
24	UNID	4	HÉLICE MOTOR		CAMBUCI	R\$ 470,27	R\$ 1.881,08
25	UNID	4	HORIMETRO		CAMBUCI	R\$ 117,74	R\$ 470,96
26	UNID	4	INTERRUPTOR DE FREIO		CAMBUCI	R\$ 107,84	R\$ 431,36
27	UNID	4	INTERRUPTOR PRESSÃO ÓLEO		CAMBUCI	R\$ 111,84	R\$ 447,36
28	UNID	4	LANTERNA TRASEIRA DIREITA		ART FAROL	R\$ 145,04	R\$ 580,16
29	UNID	4	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA		ART FAROL	R\$ 145,04	R\$ 580,16
30	UNID	4	ÓLEO PARA MOTOR 15W40		LUBRAX	R\$ 297,92	R\$ 1.191,68
31	UNID	12	PARF RODA TRASEIRA		FEY	R\$ 16,44	R\$ 197,28
32	UNID	4	REPARO MOTOR DA RH 62047		CNH	R\$ 288,52	R\$ 1.154,08
33	UNID	4	RET		ACP	R\$ 94,11	R\$ 376,44
34	UNID	4	RET SUP HIDRÁULICO		ACP	R\$ 82,88	R\$ 331,52
35	UNID	4	RETIFICADOR DO ALTERNADOR		BOSCH	R\$ 190,04	R\$ 760,16
36	UNID	4	ROLAMENTO AÇO		FAG	R\$ 218,89	R\$ 875,56
37	UNID	4	ROLAMENTO AXIAL		FAG	R\$ 184,50	R\$ 738,00
38	UNID	4	ROLAMENTO DE EMBREAGEM		FAG	R\$ 209,78	R\$ 839,12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

39	UNID	4	ROLAMENTO DE ROLETES		FAG	R\$ 173,58	R\$ 694,32
40	UNID	4	ROLAMENTO DO ALTERNADOR		FAG	R\$ 103,30	R\$ 413,20
41	UNID	4	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO		FAG	R\$ 126,16	R\$ 504,64
42	UNID	4	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO		FAG	R\$ 264,82	R\$ 1.059,28
43	UNID	4	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO		FAG	R\$ 247,96	R\$ 991,84
44	UNID	4	SILICONE DE VEDAÇÃO		CAMBUCCI	R\$ 29,85	R\$ 119,40
45	UNID	4	TAMPA ÓLEO HIDRÁULICO		CAMBUCCI	R\$ 65,13	R\$ 260,52
46	UNID	4	TERM		NAKATA	R\$ 196,45	R\$ 785,80
47	UNID	4	TERM DIREITO		NAKATA	R\$ 197,69	R\$ 790,76
48	UNID	4	TERM DE DIREÇÃO		NAKATA	R\$ 174,65	R\$ 698,60
49	UNID	4	TERM ROSCA INTERNA		NAKATA	R\$ 166,97	R\$ 667,88
50	UNID	4	VARETA NÍVEL DE ÓLEO DO MOTOR		CNH	R\$ 66,83	R\$ 267,32
51	HORAS	200	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO		PROPRIO	R\$ 75,23	R\$ 15.046,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05 - QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS							R\$ 48.499,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 003-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA PETRAC PEÇAS PARA
TRATORES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Iago Rodrigues Lessa Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 14.528.183-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 032.150.965-01, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 113, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 017/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 017/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: petractores@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-3504
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Petrac Peças Para Tratores Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **PETRAC PEÇAS PARA**
TRATORES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Iago Rodrigues Lessa Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 14.528.183-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 032.150.965-01, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 113, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção veículos e máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 017/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: petractores@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-3504
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Petrac Peças Para Tratores Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Em 02 de Agosto de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/08/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de peças e serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Iago Rodrigues Lessa Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 14.528.183-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 032.150.965-01, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 113, centro, na cidade de Guanambi, Bahia

LOTE 02 - MÁQUINAS PESADAS - RETROESCAVADEIRA JCB 3C

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO WAY DO VEÍCULO/REFERÊNCIA	MARCA DA PEÇA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
140	6	UN	AMORTECEDOR	331/66727	COFAP	R\$ 270,82	R\$ 1.624,92
141	5	UN	AMORTECEDOR	331/66785	COFAP	R\$ 200,86	R\$ 1.004,30
142	8	UN	ANEL	813/50041	AGEL	R\$ 1.578,76	R\$ 12.630,08
143	8	UN	ANEL TRAVA	25/606829	AGEL	R\$ 552,20	R\$ 4.417,60
144	8	UN	ARRUELA	123/06223	UNIFORT	R\$ 181,17	R\$ 1.449,36
145	20	UN	ARRUELA DE AJUSTE	823/00047	UNIFORT	R\$ 253,39	R\$ 5.067,80
146	3	UN	BARRA DE ARTICULAÇÃO	126/02253	KP	R\$ 174,89	R\$ 524,67
147	3	UN	BIELA MOTOR MWM INTERN	302540	MAHLE	R\$ 274,96	R\$ 824,88
148	3	UN	BOMBA COMBUSTIVEL	17/913600	BROSOL	R\$ 278,29	R\$ 834,87
149	3	UN	BOMBA D'ÁGUA	20JS18751	URBA	R\$ 202,17	R\$ 606,51
150	3	UN	BOMBA DE OLEO MOTOR MWM	20JS18584	SCHADEK	R\$ 439,71	R\$ 1.319,13
151	3	UN	BRONZINA FIXA MOTOR MWM INTERN	60743	MAHLE	R\$ 145,01	R\$ 435,03
152	3	UN	BRONZINA MOVEL MWM INTERN	60568	MAHLE	R\$ 143,81	R\$ 431,43
153	12	UN	BUCHA	809/00176	PANEGOSSO	R\$ 59,97	R\$ 719,64
154	8	UN	BUCHA	809/00129	PANEGOSSO	R\$ 40,89	R\$ 327,12
155	8	UN	BUCHA	G65/0	PANEGOSSO	R\$ 43,16	R\$ 345,28
156	8	UN	BUCHA	809/00125	PANEGOSSO	R\$ 35,64	R\$ 285,12
157	8	UN	BUCHA	809/00176	PANEGOSSO	R\$ 68,60	R\$ 548,80

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeru@gmail.com

158	8	UN	BUCHA	829/00548	PANEGOSI	R\$ 66,20	R\$ 529,60
159	8	UN	BUCHA BIELA	20JS18396	PANEGOSI	R\$ 35,64	R\$ 285,12
160	8	UN	BUCHA BRAÇO CAÇAMBA	809/00125	PANEGOSI	R\$ 90,49	R\$ 723,92
161	10	UN	BUCHA CAÇAMBA DIANT	120/80023	PANEGOSI	R\$ 87,96	R\$ 879,60
162	20	UN	BUCHA CAÇAMBA TRAS	G65/0	PANEGOSI	R\$ 138,42	R\$ 2.768,40
163	3	UN	BUCHA COMANDO DE VALVULAS	20JS18358	MAHLE	R\$ 21,87	R\$ 65,61
164	3	UN	BUCHA DE COMANDO MWM ITER	70998033	MAHLE	R\$ 66,75	R\$ 200,25
165	18	UN	BUCHAS	1208/0023	PANEGOSI	R\$ 55,55	R\$ 999,90
166	5	UN	CABO	910/60241	CABOCAR	R\$ 112,64	R\$ 563,20
167	4	UN	CABO ACELERADOR	333/F4489	CABOCAR	R\$ 120,02	R\$ 480,08
168	5	UN	CABO ACELERADOR	910/60176	FANIA	R\$ 100,04	R\$ 500,20
169	5	UN	CABO DO FREIO DO ESTACIONAMNETO	910/60253	FANIA	R\$ 106,63	R\$ 533,15
170	5	UN	CABO NIVELAMENTO DA CAÇAMBA	333/D6243	FANIA	R\$ 126,61	R\$ 633,05
171	3	UN	CAÇAMBA 12" RETRO	980/89989	GEOMAQ	R\$ 1.412,78	R\$ 4.238,34
172	8	UN	CAMISAS MOTOR MWM INTERNACIONAL	61173	MAHLE	R\$ 115,96	R\$ 927,68
173	5	UN	CAPA	25/606825	NTN	R\$ 133,14	R\$ 665,70
174	5	UN	CAPO	128/C6611	UNIVERSAL	R\$ 874,15	R\$ 4.370,75
175	2	UN	CHAVE SELETORA FRENTE E RÊ	701/80295	BOSCH	R\$ 590,04	R\$ 1.180,08
176	4	UN	CILINDRO MESTRE DE FREIO	15/920111	VARGA	R\$ 307,19	R\$ 1.228,76
177	4	UN	COIFA	122/67450	SABO	R\$ 57,96	R\$ 231,84
178	2	UN	COLMEIA RADIADOR	2132132	VISCONDE	R\$ 975,08	R\$ 1.950,16
179	2	UN	CONJUNTO DE RADIADORES	128/14326	VISCONDE	R\$ 1.662,38	R\$ 3.324,76
180	4	UN	CONJUNTO FILTRO	32925684	TECFIL	R\$ 219,40	R\$ 877,60
181	8	UN	CONTRA PINO	826/00512	ELFIX	R\$ 5,09	R\$ 40,72
182	4	UN	COPO DO PRÉ PURIFICADOR	32/916805	PURIAR	R\$ 690,79	R\$ 2.763,16
183	8	UN	CORREIA	123/06430	REXON	R\$ 72,08	R\$ 576,64
184	8	UN	CORREIA ALTERNADOR	123/06399	GOODYEAR	R\$ 65,74	R\$ 525,92
185	6	UN	COXIM	123/03138	REY	R\$ 163,44	R\$ 980,64
186	6	UN	COXIM	331/18441	REY	R\$ 55,76	R\$ 334,56
187	40	UN	DENTE CENTRAL	531/03205	ECOPLAN	R\$ 62,15	R\$ 2.486,00
188	10	UN	DENTE LATERAL DIR	531/03208	ECOPLAN	R\$ 63,62	R\$ 636,20
189	10	UN	DENTE LATERAL ESQ	531/03209	ECOPLAN	R\$ 76,86	R\$ 768,60
190	2	UN	EIXO GIRA BREQUIM MOTOR MWM INTERN	84713	SUSIN	R\$ 1.502,01	R\$ 3.004,02
191	4	UN	ELEMENTO FILTRANTE	32/920300	TECFIL	R\$ 58,81	R\$ 235,24
192	2	UN	ESFERA	25/607609	TUSAO	R\$ 13,40	R\$ 26,80
193	5	UN	ESPAÇADOR	25/607614	UNITEC	R\$ 12,01	R\$ 60,05
194	5	UN	ESPAÇADOR	819/00133	UNITEC	R\$ 11,70	R\$ 58,50
195	2	UN	FECHADURA	162/03434	UNIVERSAL	R\$ 107,30	R\$ 214,60
196	20	UN	FILTRO	23007394	TECFIL	R\$ 313,56	R\$ 6.271,20
197	20	UN	FILTRO	32/925346	TECFIL	R\$ 103,35	R\$ 2.067,00
198	20	UN	FILTRO AR INTERNO	32925683	TECFIL	R\$ 130,45	R\$ 2.609,00
199	20	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	20JS18322	DONALDSON	R\$ 93,91	R\$ 1.878,20
200	20	UN	FILTRO COMBUSTIVEL PRI	329/25915	DONALDSON	R\$ 61,93	R\$ 1.238,60
201	20	UN	FILTRO COMBUSTIVEL SEC	329/25587	DONALDSON	R\$ 64,15	R\$ 1.283,00
202	12	UN	FILTRO CONJUNTO	32/925914	CAT	R\$ 490,36	R\$ 5.884,32
203	12	UN	FILTRO DA TRANSMISSÃO	581/18063	MANN	R\$ 180,06	R\$ 2.160,72
204	12	UN	FILTRO DE AR EXT	329/25682	TECFIL	R\$ 203,58	R\$ 2.442,96
205	12	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	320/04133A	TECFIL	R\$ 91,22	R\$ 1.094,64
206	12	UN	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	20JS18362	TECFIL	R\$ 63,51	R\$ 762,12
207	12	UN	FILTRO TRANSMISSAO	581/18063	TECFIL	R\$ 154,12	R\$ 1.849,44
208	12	UN	FILTRO TRASMIÇÃO	531/18063	TECFIL	R\$ 84,15	R\$ 1.009,80
209	2	UN	HELICE	30/925526	IFC	R\$ 1.629,28	R\$ 3.258,56
210	5	UN	JG ANEL	20JS19335	MAHLE	R\$ 646,12	R\$ 3.230,60
211	2	UN	JG DE ARRUELA DE ENCOSTO STD	20JS18297	MAHLE	R\$ 240,25	R\$ 480,50
212	2	UN	JOGO DE JUNTA COMP MOTOR MWM INTERN	81471	SABO	R\$ 573,83	R\$ 1.147,66
213	8	UN	KIT DE ANEI MILIMETRO	2132141	AGEL	R\$ 92,62	R\$ 740,96
214	8	UN	KIT DE EMBUCHAMENTO TRAZEIRO		PANEGOSI	R\$ 1.857,66	R\$ 14.861,28

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

215	8	UN	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO		PANEGOSS	R\$ 1.711,84	R\$ 13.694,72
216	8	UN	KIT MANGUEIRA	332/C2880	JAMAICA	R\$ 191,80	R\$ 1.534,40
217	10	UN	LAMINA	123/04256	TBM	R\$ 914,91	R\$ 9.149,10
218	8	UN	LUVÁ	25/607615	SPICER	R\$ 107,39	R\$ 859,12
219	8	UN	MANGOTE DO RADIADOR	834/11380	JAMAICA	R\$ 107,45	R\$ 859,60
220	8	UN	MANGOTE DO RADIADOR	128/C8166	JAMAICA	R\$ 102,67	R\$ 821,36
221	8	UN	MANGUEIRA	612/47000	JAMAICA	R\$ 96,73	R\$ 773,84
222	8	UN	MANGUEIRA	649/51720	JAMAICA	R\$ 106,53	R\$ 852,24
223	8	UN	MANGUEIRA	612/45800	JAMAICA	R\$ 94,31	R\$ 754,48
224	8	UN	MANGUEIRA	612/28800	JAMAICA	R\$ 127,58	R\$ 1.020,64
225	8	UN	MANGUEIRA	649/52077	JAMAICA	R\$ 104,64	R\$ 837,12
226	8	UN	MANGUEIRA	332/C1094	JAMAICA	R\$ 77,06	R\$ 616,48
227	8	UN	MANGUEIRA	02/103732	JAMAICA	R\$ 134,26	R\$ 1.074,08
228	8	UN	MANGUEIRA	02/103520	JAMAICA	R\$ 131,73	R\$ 1.053,84
229	8	UN	MANGUEIRA DA DIREÇÃO	612/80114	JAMAICA	R\$ 182,66	R\$ 1.461,28
230	8	UN	MANOPLA	331/27411	UNIVERSAL	R\$ 40,74	R\$ 325,92
231	8	UN	MOLA	25/607610	TERCILIO	R\$ 130,42	R\$ 1.043,36
232	20	UN	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	15W40	LUBRAX	R\$ 165,52	R\$ 3.310,40
233	20	UN	ÓLEO TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL	40012520	LUBAX	R\$ 158,56	R\$ 3.171,20
234	1	UN	PARABRISA	827/80382	SECURITY	R\$ 732,14	R\$ 732,14
235	100	UN	PARAFUSO LAMINA 3/4	514773	ELFIX	R\$ 24,26	R\$ 2.426,00
236	8	UN	PASTILHA DE FREIO	478/00849	FRAS-LE	R\$ 73,17	R\$ 585,36
237	8	UN	PINO	811/20061	PANEGOSS	R\$ 98,02	R\$ 784,16
238	8	UN	PINO	811/50369	PANEGOSS	R\$ 86,66	R\$ 693,28
239	8	UN	PINO	811/50372	PANEGOSS	R\$ 118,72	R\$ 949,76
240	8	UN	PINO	811/80001	PANEGOSS	R\$ 101,00	R\$ 808,00
241	8	UN	PINO	811/90409	PANEGOSS	R\$ 88,94	R\$ 711,52
242	8	UN	PINO	811/90471	PANEGOSS	R\$ 75,98	R\$ 607,84
243	8	UN	PINO	811/90472	PANEGOSS	R\$ 112,17	R\$ 897,36
244	8	UN	PINO	811/80001	PANEGOSS	R\$ 99,86	R\$ 798,88
245	8	UN	PINO	911/12400	PANEGOSS	R\$ 132,11	R\$ 1.056,88
246	8	UN	PINO	811/90472	PANEGOSS	R\$ 118,29	R\$ 946,32
247	8	UN	PINO	811/90471	PANEGOSS	R\$ 159,16	R\$ 1.273,28
248	8	UN	PINO	811/10091	PANEGOSS	R\$ 89,08	R\$ 712,64
249	8	UN	PINO BRAÇO E CAÇAMBA TRAS	911/12400	PANEGOSS	R\$ 721,52	R\$ 5.772,16
250	8	UN	PINO 1,2 E 3 CILINDRO	20JS12303	MAHLE	R\$ 95,82	R\$ 766,56
251	8	UN	PINO 4 CILINDRO	20JS12304	MAHLE	R\$ 97,63	R\$ 781,04
252	8	UN	PONTEIRA DIREÇÃO	331/14861	KP	R\$ 189,80	R\$ 1.518,40
253	100	UN	PORCA LAMINA 3/4	23506	ELFIX	R\$ 6,12	R\$ 612,00
254	2	UN	RADIADOR	30/915200	VISCONDE	R\$ 1.848,07	R\$ 3.696,14
255	8	UN	REPARO DO CIL DA PATROLA 60MM	991/00147	AGEL	R\$ 68,01	R\$ 544,08
256	5	UN	RESERVATORIO	126/00200	TECTANQUE	R\$ 375,96	R\$ 1.879,80
257	5	UN	RESERVATORIO DO RADIADOR	128/15480	TECTANQUE	R\$ 369,19	R\$ 1.845,95
258	8	UN	RETENTOR	813/00425	SABO	R\$ 32,42	R\$ 259,36
259	8	UN	RETENTOR	904/20226	SABO	R\$ 36,34	R\$ 290,72
260	8	UN	RETENTOR	813/00426	SABO	R\$ 33,72	R\$ 269,76
261	4	UN	RETENTOR TRAS. VOLANTE	20JS18345	SABO	R\$ 37,95	R\$ 151,80
262	4	UN	RETENTOR VIRABREQUIM	20JS18400	SABO	R\$ 43,55	R\$ 174,20
263	4	UN	ROLAMENTO	831/00074	GBR	R\$ 357,39	R\$ 1.429,56
264	4	UN	SELO METALICO BLOCO MOTOR	20JS18253	MAHLE	R\$ 17,38	R\$ 69,52
265	4	UN	SELO METALICO DIANTEIRO 38.481	20JS1834	MAHLE	R\$ 79,63	R\$ 318,52
266	4	UN	SELO METALICO DIANTEIRO 35.357	20JS1839	MAHLE	R\$ 55,63	R\$ 222,52
267	4	UN	SELO METALICO DIANTEIRO 50.216	20JS1834	MAHLE	R\$ 16,61	R\$ 66,44
268	10	UN	SOB LAMINA RETA JCB	99399391	TBM	R\$ 620,67	R\$ 6.206,70
269	8	UN	SUPORTE DE FIXAÇÃO	821/10431	METAGAL	R\$ 123,93	R\$ 991,44
270	2	UN	TERMINAL DIREÇÃO	123/07855	KP	R\$ 179,75	R\$ 359,50
271	5	UN	TUBO SAIDA DA DESCARGA	331/16925	JAVA	R\$ 209,53	R\$ 1.047,65
272	3	UN	VALVULA ESCAPE	20JS18376	MAHLE	R\$ 83,08	R\$ 249,24
273	10	UN	VEDADOR	813/00425	AGEL	R\$ 28,06	R\$ 280,60
274	2	UN	VENTILADOR MOTOR INT.	30/925526	IFC	R\$ 272,15	R\$ 544,30

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

275	2	UN	VIDRO INFERIOR DIREITO	827/80370	SECURITY	R\$ 248,61	R\$ 497,22
276	2	UN	VIDRO INFERIOR ESQUERDO	827/80371	SECURITY	R\$ 1.736,26	R\$ 3.472,52
277	1	UN	VOLANTE	331/27410	MWM	R\$ 952,20	R\$ 952,20
278	300	HORAS	SERVIÇOS MECÂNICOS		serviço	R\$ 209,99	R\$ 62.997,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 284.000,00

LOTE 03 - MÁQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORA FIATALLIS FG75B							
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO WAY DO VEÍCULO / REFERÊNCIA	MARCA DA PEÇA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
279	8	UND	ANEL	75213776	AGEL	R\$ 22,11	R\$ 176,88
280	8	UND	ANEL	75206699	AGEL	R\$ 11,09	R\$ 88,72
281	8	UND	ANEL	71005117	AGEL	R\$ 15,71	R\$ 125,68
282	8	UND	ANEL	14457180	AGEL	R\$ 4,78	R\$ 38,24
283	8	UND	ANEL	73124555	AGEL	R\$ 11,74	R\$ 93,92
284	8	UND	ANEL VEDAÇÃO	73118062	AGEL	R\$ 6,40	R\$ 51,20
285	8	UND	ANEL VEDAÇÃO	75205454	AGEL	R\$ 10,31	R\$ 82,48
286	8	UND	ANEL VEDAÇÃO	75205997	AGEL	R\$ 14,43	R\$ 115,44
287	8	UND	ANEL VEDAÇÃO	75206131	AGEL	R\$ 5,72	R\$ 45,76
288	8	UND	ARRUELA	70054889	FIXOPAR	R\$ 9,67	R\$ 77,36
289	8	UND	ARRUELA	73125494	FIXOPAR	R\$ 9,98	R\$ 79,84
290	8	UND	ARRUELA	70634237	FIXOPAR	R\$ 7,95	R\$ 63,60
291	8	UND	ARRUELA	70653828	FIXOPAR	R\$ 89,06	R\$ 712,48
292	3	UND	BOMBA ALIMENTADORA	75208371	URBA	R\$ 866,00	R\$ 2.598,00
293	3	UND	BOMBA DA TRANSMISSÃO	75286524	MEDAL	R\$ 721,70	R\$ 2.165,10
294	3	UND	BOMBA DÁGUA	75286121	URBA	R\$ 482,48	R\$ 1.447,44
295	3	UND	BOMBA DE ÓLEO	75286160	SCHADEK	R\$ 342,60	R\$ 1.027,80
296	8	UND	BUCHA	75213769	PANEGOSSO	R\$ 58,11	R\$ 464,88
297	8	UND	BUCHA	73125493	PANEGOSSO	R\$ 28,82	R\$ 230,56
298	8	UND	BUCHA	70620170	PANEGOSSO	R\$ 56,99	R\$ 455,92
299	8	UND	BUCHA	73156874	PANEGOSSO	R\$ 36,44	R\$ 291,52
300	4	UND	CABO ACELERADOR	73068227	CABOCAR	R\$ 152,32	R\$ 609,28
301	4	UND	CABO ACELERADOR MÃO	73152115	CABOCAR	R\$ 76,10	R\$ 304,40
302	4	UND	CABO ACELERADOR PÉ	73152114	CABOCAR	R\$ 86,14	R\$ 344,56
303	8	UND	CALÇO	75214968	REY	R\$ 39,49	R\$ 315,92
304	10	UND	CALÇOS	73125483	REY	R\$ 38,78	R\$ 387,80
305	8	UND	CANTO LÂMINA	75266800	TBM	R\$ 228,20	R\$ 1.825,60
306	2	UND	CARDAN	73148577	SPICER	R\$ 816,00	R\$ 1.632,00
307	20	UND	CHAPA	75239625	CELERON	R\$ 54,66	R\$ 1.093,20
308	8	UND	CHAPA	73125482	CELERON	R\$ 68,45	R\$ 547,60
309	8	UND	CHAVE DE INGNICÃO	73075753	BOSCH	R\$ 75,30	R\$ 602,40
310	10	UND	CHAVETA	73125907	BEJOL	R\$ 9,29	R\$ 92,90
311	2	UND	CONEXÃO	73124486	GEOMAQ	R\$ 26,35	R\$ 52,70
312	4	UND	COPINHO E FILTRO	8320238	PURIAR	R\$ 28,64	R\$ 114,56
313	8	UND	CORREIA	75208262	REXON	R\$ 91,37	R\$ 730,96
314	8	UND	CORREIA DO MOTOR	73148503	GOODYEAR	R\$ 52,75	R\$ 422,00
315	8	UND	CORRENTE DO TANDEM	2Y4655	FALLGASTER	R\$ 877,85	R\$ 7.022,80
316	8	UND	CRUZETA	73134821	SPICER	R\$ 58,14	R\$ 465,12
317	4	UND	DEFLETOR	75206621	GEOMAQ	R\$ 56,37	R\$ 225,48
318	24	UND	DISCO	73118088	UNITEC	R\$ 37,31	R\$ 895,44
319	22	UND	DISCO	73118089	UNITEC	R\$ 27,74	R\$ 610,28
320	2	UND	EIXO	70684820	PKF	R\$ 799,39	R\$ 1.598,78
321	4	UND	ENGRENAGEM BZ	73125509	PKF	R\$ 1.209,15	R\$ 4.836,60
322	4	UND	ESTATOR	75206633	ARIELO	R\$ 366,84	R\$ 1.467,36
323	4	UND	EXTREMIDADE	70686384	GEOMAQ	R\$ 80,83	R\$ 323,32

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

324	8	UND	FILTRO	75286525	TECFIL	R\$ 80,36	R\$ 642,88
325	8	UND	FILTRO	75211010	TECFIL	R\$ 43,55	R\$ 348,40
326	8	UND	FILTRO DÁGUA	71101957	TECFIL	R\$ 58,01	R\$ 464,08
327	12	UND	FILTRO DE AR EXTERNO	70684733	TECFIL	R\$ 87,60	R\$ 1.051,20
328	12	UND	FILTRO DE AR INTERNO	70662609	TECFIL	R\$ 61,51	R\$ 738,12
329	12	UND	FILTRO DIESEL	71101915	TECFIL	R\$ 49,08	R\$ 588,96
330	12	UND	FILTRO HIDRAULICO	73125853	TECFIL	R\$ 87,76	R\$ 1.053,12
331	12	UND	FILTRO LUBRIFICANTE	71101955	TECFIL	R\$ 78,98	R\$ 947,76
332	12	UND	FILTRO SEDIMENTADOR	71101919	TECFIL	R\$ 62,64	R\$ 751,68
333	8	UND	FLANGE	71005116	SPICER	R\$ 155,42	R\$ 1.243,36
334	8	UND	FLANGE	73134819	SPICER	R\$ 233,94	R\$ 1.871,52
335	8	UND	FLANGE	71005116	SPICER	R\$ 205,09	R\$ 1.640,72
336	8	UND	GUIA	75239627	MAHLE	R\$ 133,70	R\$ 1.069,60
337	8	UND	GUIA	75239626	MAHLE	R\$ 134,34	R\$ 1.074,72
338	8	UND	GUIA	75239624	MAHLE	R\$ 137,51	R\$ 1.100,08
339	2	UND	HELICE	73126156	IFC	R\$ 414,86	R\$ 829,72
340	2	UND	HORIMETRO	75220416	VDO	R\$ 56,65	R\$ 113,30
341	2	UND	IND. TEMPERATURA	73157575	VDO	R\$ 53,23	R\$ 106,46
342	2	UND	IND. TEMPERATURA	73157571	VDO	R\$ 54,17	R\$ 108,34
343	3	UND	JOGO DE JUNTA MOTOR	J511744	SABO	R\$ 518,59	R\$ 1.555,77
344	3	UND	JUNTA	75205458	SABO	R\$ 19,42	R\$ 58,26
345	3	UND	JUNTA	73118051	SABO	R\$ 27,86	R\$ 83,58
346	3	UND	JUNTA	71004987	SABO	R\$ 15,47	R\$ 46,41
347	3	UND	JUNTA	73118167	SABO	R\$ 16,52	R\$ 49,56
348	5	UND	JUNTA	75204963	SABO	R\$ 20,02	R\$ 100,10
349	5	UND	JUNTA	73118122	SABO	R\$ 11,74	R\$ 58,70
350	58	UND	KIT BRONZINA MOVEL	TRG198451	MAHLE	R\$ 98,30	R\$ 5.701,40
351	7	UND	KIT DE BRONZINA FIXA	TE3105701	MAHLE	R\$ 117,88	R\$ 825,16
352	2	UND	KIT DE EMBUCHAMENTO FG 70	25	PANEGOSI	R\$ 1.689,06	R\$ 3.378,12
353	6	UND	KIT DE MOTOR	270198151	MAHLE	R\$ 358,87	R\$ 2.153,22
354	30	UND	LÂMINA PATROL 3/4	5D9558	TBM	R\$ 400,20	R\$ 12.006,00
355	2	UND	MANCAL	70683870	INA	R\$ 293,40	R\$ 586,80
356	2	UND	MANCAL	70053986	INA	R\$ 299,29	R\$ 598,58
357	5	UND	MANGOTE	75208331	JAMAICA	R\$ 45,34	R\$ 226,70
358	5	UND	MANGOTE	75221770	JAMAICA	R\$ 53,29	R\$ 266,45
359	5	UND	MANOMETRO	73159155	VDO	R\$ 53,41	R\$ 267,05
360	5	UND	PARAFUSO	70683838	ELFIX	R\$ 31,18	R\$ 155,90
361	5	UND	PARAFUSO	70683837	ELFIX	R\$ 25,05	R\$ 125,25
362	200	UND	PARAFUSO 5/8	3F5108	ELFIX	R\$ 3,64	R\$ 728,00
363	40	UND	PARAFUSOS	73125330	ELFIX	R\$ 4,67	R\$ 186,80
364	15	UND	PASTILHA DE FREIO	75285169	FRAS-LE	R\$ 78,58	R\$ 1.178,70
365	5	UND	PINHÃO DO CIRCULO	73125501	SIBRAL	R\$ 776,78	R\$ 3.883,90
366	5	UND	PINO	70081334	PANEGOSI	R\$ 106,19	R\$ 530,95
367	5	UND	PINO	75213817	PANEGOSI	R\$ 56,22	R\$ 281,10
368	8	UND	PINO	75213765	PANEGOSI	R\$ 58,94	R\$ 471,52
369	8	UND	PINO	73124680	PANEGOSI	R\$ 60,47	R\$ 483,76
370	8	UND	PINO	75213765	PANEGOSI	R\$ 61,48	R\$ 491,84
371	8	UND	PINO	73125403	PANEGOSI	R\$ 100,82	R\$ 806,56
372	16	UND	PISTÃO	73110566	PANEGOSI	R\$ 84,55	R\$ 1.352,80
373	8	UND	PLACA	75239622	ITR	R\$ 28,14	R\$ 225,12
374	4	UND	PLACA CELERON	73125480	ITR	R\$ 41,15	R\$ 164,60
375	8	UND	PLACA CELERON	73125481	ITR	R\$ 38,06	R\$ 304,48
376	8	UND	PLACA MOTRIZ C/ PORCA	75285759	ITR	R\$ 72,99	R\$ 583,92
377	8	UND	PLACA MOTRIZ LISA	75285760	ITR	R\$ 50,55	R\$ 404,40
378	8	UND	PORCA	71005113	ELFIX	R\$ 13,04	R\$ 104,32
379	8	UND	PORCA	70911061	ELFIX	R\$ 11,92	R\$ 95,36
380	8	UND	PORCA	70922271	ELFIX	R\$ 25,06	R\$ 200,48
381	200	UND	PORCA 5/8	8321374	ELFIX	R\$ 2,27	R\$ 454,00
382	3	UND	PRÉ PURIFICADOR	73121005	PURIAR	R\$ 119,85	R\$ 359,55
383	5	UND	REPARO CIL DIREÇÃO	73065112	AGEL	R\$ 68,58	R\$ 342,90

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

384	2	UND	REPARO CIL. ESCARIFICADOR	73159181	AGEL	R\$ 80,49	R\$ 160,98
385	8	UND	REPARO CIL. ARTICULAÇÃO	75209587	AGEL	R\$ 80,56	R\$ 644,48
386	8	UND	REPARO CIL. ESCARIFICADOR	14466480	AGEL	R\$ 55,32	R\$ 442,56
387	8	UND	REPARO CIL. INCLINAÇÃO	75220700	AGEL	R\$ 93,36	R\$ 746,88
388	8	UND	REPARO CIL. LÂMINA	73140088	AGEL	R\$ 60,63	R\$ 485,04
389	8	UND	REPARO CIL. LATERAL	75220878	AGEL	R\$ 91,26	R\$ 730,08
390	8	UND	REPARO CIL. LEVANTAMENTO	75220797	AGEL	R\$ 93,70	R\$ 749,60
391	8	UND	REPARO CIL. TRAV. SELA	73064517	AGEL	R\$ 72,65	R\$ 581,20
392	16	UND	REPARO DA PINÇA	73110563	AGEL	R\$ 59,55	R\$ 952,80
393	8	UND	RETENTOR	73164672	SABO	R\$ 40,74	R\$ 325,92
394	8	UND	RETENTOR	75213760	SABO	R\$ 52,50	R\$ 420,00
395	8	UND	RETENTOR	73118064	SABO	R\$ 51,79	R\$ 414,32
396	8	UND	RETENTOR	73125713	SABO	R\$ 30,16	R\$ 241,28
397	8	UND	RETENTOR	73135111	SABO	R\$ 70,14	R\$ 561,12
398	8	UND	RETENTOR	70653820	SABO	R\$ 33,49	R\$ 267,92
399	8	UND	RETENTOR	70680615	SABO	R\$ 33,25	R\$ 266,00
400	8	UND	RETENTOR	73125405	SABO	R\$ 22,54	R\$ 180,32
401	8	UND	RETENTOR RODA	70631119	SABO	R\$ 30,30	R\$ 242,40
402	8	UND	ROLAMENTO	73124678	NTN	R\$ 98,11	R\$ 784,88
403	8	UND	ROLAMENTO	73124679	NTN	R\$ 70,58	R\$ 564,64
404	8	UND	ROLAMENTO	73124684	NTN	R\$ 173,26	R\$ 1.386,08
405	8	UND	ROLAMENTO	70681245	NTN	R\$ 329,00	R\$ 2.632,00
406	8	UND	ROTOR	75206625	ARIELO	R\$ 633,51	R\$ 5.068,08
407	8	UND	SAPATA	73125488	GEOMAG	R\$ 387,97	R\$ 3.103,76
408	2	UND	SENSOR	73110555	BOSCH	R\$ 136,43	R\$ 272,86
409	2	UND	SILENCIOSO	73121707	MASTRA	R\$ 392,34	R\$ 784,68
410	8	UND	SUPORTE	75243732	METAGAL	R\$ 104,85	R\$ 838,80
411	8	UND	SUPORTE	75239620	METAGAL	R\$ 73,92	R\$ 591,36
412	8	UND	SUPORTE	75285762	METAGAL	R\$ 393,09	R\$ 3.144,72
413	10	UND	SUPORTE ESCARIFICADOR	70677256	ECOPLAN	R\$ 103,37	R\$ 1.033,70
414	3	UND	TAMPA	75208372	UNICK	R\$ 66,34	R\$ 199,02
415	3	UND	TAMPA	75285764	UNICK	R\$ 497,70	R\$ 1.493,10
416	3	UND	TERMINAL	75221276	KP	R\$ 152,10	R\$ 456,30
417	3	UND	TERMINAL	75221278	KP	R\$ 155,05	R\$ 465,15
418	5	UND	TERMINAL DO CIL. DIREÇÃO	75219488	KP	R\$ 116,95	R\$ 584,75
419	5	UND	TURBINA	75206626	GARRET	R\$ 1.643,33	R\$ 8.216,65
420	30	UND	UNHA ESCARIFICADOR	70062160	ECOPLAN	R\$ 41,42	R\$ 1.242,60
421	300	HORA	SERVIÇOS MECÂNICOS		serviço	R\$ 47,16	R\$ 14.148,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$ 150.000,00

LOTE 04 - MÁQUINAS PESADAS - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI 740-9S							
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO WAY DO VEÍCULO / REFERÊNCIA	MARCA DA PEÇA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
422	2	UND	ANEIS ORING	YBAA00046	AGEL	R\$ 17,17	R\$ 34,34
423	12	UND	ANEL	148880A1	AGEL	R\$ 18,13	R\$ 217,56
424	12	UND	ANEL	148960AL	VT	R\$ 11,62	R\$ 139,44
425	12	UND	ANEL	148964A1	VT	R\$ 12,81	R\$ 153,72
426	8	UND	ANEL	YBAA000081	AGEL	R\$ 20,64	R\$ 165,12
427	20	UND	ANEL	YBAA000078	AGEL	R\$ 12,79	R\$ 255,80
428	15	UND	ANEL	YBAA000082	AGEL	R\$ 13,52	R\$ 202,80
429	145	UND	ANEL	YBAA000083	AGEL	R\$ 14,02	R\$ 2.032,90
430	8	UND	ANEL	81LN-20040	AGEL	R\$ 89,95	R\$ 719,60
431	12	UND	ANEL ORING	YBAA000083	AGEL	R\$ 22,98	R\$ 275,76
432	12	UND	ANEL ORING	YBAA000078	AGEL	R\$ 18,62	R\$ 223,44

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

433	8	UND	ANEL ORING	YBAA00001	AGEL	R\$ 25,85	R\$ 206,80
434	4	UND	ANEL ORING	YBAA00011	AGEL	R\$ 27,54	R\$ 110,16
435	12	UND	ANEL ORING BACK	YBAA00082	AGEL	R\$ 19,80	R\$ 237,60
436	1	UND	ANEL ORING	YBAA00089	AGEL	R\$ 19,16	R\$ 19,16
437	50	UND	ARRUELA DE FOLGA	8274447	FIXOPAR	R\$ 17,93	R\$ 896,50
438	8	UND	ARRUELA SATELITE	YBAA00025	FIXOPAR	R\$ 38,92	R\$ 311,36
439	8	UND	BUCHA	81LF20040	PANEGOSSI	R\$ 188,05	R\$ 1.504,40
440	8	UND	BUCHA	81LF20460	PANEGOSSI	R\$ 220,04	R\$ 1.760,32
441	8	UND	BUCHA	81LN20810	PANEGOSSI	R\$ 185,18	R\$ 1.481,44
442	8	UND	BUCHA	61LF-10121	PANEGOSSI	R\$ 195,13	R\$ 1.561,04
443	8	UND	BUCHA	X112-702063	PANEGOSSI	R\$ 150,36	R\$ 1.202,88
444	8	UND	BUCHA	61LM-10090	PANEGOSSI	R\$ 160,72	R\$ 1.285,76
445	8	UND	BUCHA	61LM-10100	PANEGOSSI	R\$ 161,16	R\$ 1.289,28
446	8	UND	BUCHA	61LM-10110	PANEGOSSI	R\$ 172,99	R\$ 1.383,92
447	8	UND	BUCHA	31YC-13160	PANEGOSSI	R\$ 169,66	R\$ 1.357,28
448	8	UND	BUCHA	31YC-13250	PANEGOSSI	R\$ 140,26	R\$ 1.122,08
449	8	UND	CALÇO	S391-070120	ITR	R\$ 24,08	R\$ 192,64
450	8	UND	CALÇO	S391-075135	ITR	R\$ 20,09	R\$ 160,72
451	8	UND	CALÇO	S391-100200	ITR	R\$ 29,29	R\$ 234,32
452	8	UND	CALÇO	S391-065120	ITR	R\$ 20,86	R\$ 166,88
453	8	UND	CALÇO	S391-070120	ITR	R\$ 25,79	R\$ 206,32
454	3	UND	CONJ PINHÃO E COROA	YBAA00022	BEJOL	R\$ 3.930,20	R\$ 11.790,60
455	2	UND	CONJ. DE DISCO LIMIT. SLIP	YBAA00053	UNITEC	R\$ 849,21	R\$ 1.698,42
456	8	UND	CRUZETA	1006C2	SPICER	R\$ 214,73	R\$ 1.717,84
457	8	UND	DENTE	61L3-0170	ECOPLAN	R\$ 363,92	R\$ 2.911,36
458	8	UND	DENTE	61L30171	ECOPLAN	R\$ 363,92	R\$ 2.911,36
459	15	UND	DENTE CENTRAL	61L30169	ECOPLAN	R\$ 308,72	R\$ 4.630,80
460	10	UND	DISCO	148962A1	UNITEC	R\$ 61,86	R\$ 618,60
461	10	UND	DISCO	148963A1	UNITEC	R\$ 35,42	R\$ 354,20
462	20	UND	DISCO ANEL	YBAA00081	UNITEC	R\$ 49,70	R\$ 994,00
463	20	UND	DISCO DE FREIO	YBAA00080	UNITEC	R\$ 81,31	R\$ 1.626,20
464	8	UND	ELEMENTO	11LF20920:	TECFIL	R\$ 157,42	R\$ 1.259,36
465	8	UND	ELEMENTO	11N6-27030	TECFIL	R\$ 168,91	R\$ 1.351,28
466	8	UND	ELEMENTO	11N6-27040:	TECFIL	R\$ 214,46	R\$ 1.715,68
467	8	UND	ELEMENTO	31LH-60071	TECFIL	R\$ 224,12	R\$ 1.792,96
468	8	UND	ELEMENTO	31M-40090	TECFIL	R\$ 184,84	R\$ 1.478,72
469	8	UND	ELEMENTO	71LM-00290	TECFIL	R\$ 194,72	R\$ 1.557,76
470	8	UND	FILTRO	11E1-70010	TECFIL	R\$ 138,53	R\$ 1.108,24
471	8	UND	FILTRO	11E1-70210:	TECFIL	R\$ 150,32	R\$ 1.202,56
472	3	UND	KIT	31Y2-11800	AGEL	R\$ 436,52	R\$ 1.309,56
473	3	UND	KIT	31Y2-11980	AGEL	R\$ 415,39	R\$ 1.246,17
474	5	UND	LAMINA BASE SOLDADA	61LF00040	TBM	R\$ 2.048,64	R\$ 10.243,20
475	8	UND	MOLA	YBAA00077	TERCILIO	R\$ 52,60	R\$ 420,80
476	15	UND	OLEO	80W90	LUBRAX	R\$ 296,71	R\$ 4.450,65
477	8	UND	ORING	61Q6-06500	AGEL	R\$ 93,81	R\$ 750,48
478	7	UND	PARAFUSO	396028	ELFIX	R\$ 14,49	R\$ 101,43
479	7	UND	PARAFUSO	396052	ELFIX	R\$ 15,26	R\$ 106,82
480	36	UND	PARAFUSO	61L3-198	ELFIX	R\$ 12,00	R\$ 432,00
481	30	UND	PARAFUSO	S018-2006SD	ELFIX	R\$ 11,39	R\$ 341,70
482	30	UND	PARAFUSO	S018-2007SD:	ELFIX	R\$ 12,13	R\$ 363,90
483	100	UND	PARAFUSO 3/4	5J4771	ELFIX	R\$ 7,93	R\$ 793,00
484	150	UND	PARAFUSO 5/8	3F3656	ELFIX	R\$ 7,25	R\$ 1.087,50
485	4	UND	PASTINHA DE FREIO	84252208	FRAS-LE	R\$ 210,97	R\$ 843,88
486	8	UND	PINO	61LM-15210	PANEGOSSI	R\$ 225,95	R\$ 1.807,60
487	8	UND	PINO	61LM-15030	PANEGOSSI	R\$ 239,67	R\$ 1.917,36
488	8	UND	PINO	61LM-10200	PANEGOSSI	R\$ 234,45	R\$ 1.875,60
489	8	UND	PINO	61LM-15040	PANEGOSSI	R\$ 305,83	R\$ 2.446,64
490	8	UND	PINO	61LM-15050	PANEGOSSI	R\$ 298,05	R\$ 2.384,40
491	8	UND	PINO	61LM-15200	PANEGOSSI	R\$ 233,74	R\$ 1.869,92
492	8	UND	PINO	61LM-15060	PANEGOSSI	R\$ 216,64	R\$ 1.733,12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

493	8	UND	PINO	61LM-15070	PANEGOSS	R\$ 238,12	R\$ 1.904,96
494	8	UND	PINO DIFERENCIAL	YBAA00032	PANEGOSS	R\$ 212,05	R\$ 1.696,40
495	8	UND	PINO DIFERENCIAL	YBAA00026	PANEGOSS	R\$ 169,03	R\$ 1.352,24
496	8	UND	PINO ELASTICO	148911A1	ECOPLAN	R\$ 23,24	R\$ 185,92
497	8	UND	PINO ELASTICO	YBAA00027	ECOPLAN	R\$ 31,29	R\$ 250,32
498	5	UND	PISTAO DE FREIO	YBAA00087	GEOMAQ	R\$ 309,05	R\$ 1.545,25
499	50	UND	PORCA 3/4	2J3506	ELFIX	R\$ 3,90	R\$ 195,00
500	150	UND	PORCA 5/8	4K0367	ELFIX	R\$ 3,88	R\$ 582,00
501	14	UND	PORCA PARAFUSO DENTE	416673	ELFIX	R\$ 3,70	R\$ 51,80
502	8	UND	RETENTOR	81LN20040	SABO	R\$ 115,35	R\$ 922,80
503	8	UND	RETENTOR	Y020-100211	SABO	R\$ 76,27	R\$ 610,16
504	8	UND	RETENTOR	Y020-070011	SABO	R\$ 89,68	R\$ 717,44
505	4	UND	RETENTOR	Y020-065111	SABO	R\$ 80,66	R\$ 322,64
506	8	UND	RETENTOR	Y010-070085	SABO	R\$ 76,88	R\$ 615,04
507	4	UND	RETENTOR	5700-075205	SABO	R\$ 86,13	R\$ 344,52
508	8	UND	RETENTOR CORTECO	YBAA00049	SABO	R\$ 112,73	R\$ 901,84
509	8	UND	RETENTOR DO PINHÃO	YBAA00049	SABO	R\$ 99,46	R\$ 795,68
510	2	UND	ROLAMENTO	YBAA00019	NTN	R\$ 293,86	R\$ 587,72
511	8	UND	ROLAMENTO PINHÃO	YBAA00052	NTN	R\$ 270,93	R\$ 2.167,44
512	8	UND	ROLAMENTO PINHÃO	YBAA00044	NTN	R\$ 263,78	R\$ 2.110,24
513	6	UND	SENSOR TEMPERATURA	73113214	BOSCH	R\$ 75,83	R\$ 454,98
514	8	UND	SOB LAMINA	61LF00330	TBM	R\$ 1.890,86	R\$ 15.126,88
515	4	UND	SOB LAMINA	61LD00370	TBM	R\$ 1.318,18	R\$ 5.272,72
516	300	HORAS	SERVICO MECÂNICOS		serviço	R\$ 76,43	R\$ 22.929,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04							R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES :							R\$ 594.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Petrac Peças Para Tratores Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 001-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA TRATOR LÍDER
COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES
EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede no Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-87, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: tratorliderfinanceiro@hotmail.com.
Fac-Simile: (77) 99136-1974
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2022.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trator Líder Comércio de Peças para Tratores EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA TRATOR LÍDER COMÉRCIO
DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede no Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-87, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Máquinas pesadas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: tratorliderfinanceiro@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99136-1974
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trator Líder Comércio de Peças para Tratores EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Em 02 de Agosto de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/08/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de peças e serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede no Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-87, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MODELO / REFERÊNCIA	MARCA DA PEÇA	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 01 - MÁQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K						
1	100	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON235MM	5741	AGEL	R\$ 2,20	R\$ 220,00
2	100	UN	ABRAÇADEIRA PLASTICA	805	AGEL	R\$ 1,74	R\$ 174,00
3	2	UN	ACOPLAMENTO	283-1099	GHT	R\$ 2.309,60	R\$ 4.619,20
4	8	UN	ADITIVO RADIADOR	50/50	GHT	R\$ 137,93	R\$ 1.103,44
5	2	UN	ALOJAMENTO MANCAL	8X-3395	GHT	R\$ 1.002,67	R\$ 2.005,34
6	8	UN	ANEL	2G8777	AGEL	R\$ 65,19	R\$ 521,52
7	8	UN	ANEL	8J2331	AGEL	R\$ 47,14	R\$ 377,12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

8	8	UN	ANEL	5H4909	AGEL	R\$	24,27	R\$	194,16
9	8	UN	ANEL DE AÇO	2G8741	AGEL	R\$	33,94	R\$	271,52
10	8	UN	ANEL METAL	2G8741	AGEL	R\$	34,44	R\$	275,52
11	8	UN	ANEL NITRILICO	1P3700	AGEL	R\$	19,67	R\$	157,36
12	8	UN	ANEL NITRILICO	2J8163	AGEL	R\$	16,56	R\$	132,48
13	8	UN	ANEL NITRILICO	2H3928	AGEL	R\$	22,07	R\$	176,56
14	8	UN	ANEL NITRILICO	4J9964	AGEL	R\$	39,80	R\$	318,40
15	8	UN	ANEL NITRILICO	5K5129	AGEL	R\$	20,94	R\$	167,52
16	8	UN	ANEL NITRILICO	9M2092	AGEL	R\$	18,70	R\$	149,60
17	8	UN	ANEL NITRILICO	8D8795	AGEL	R\$	41,68	R\$	333,44
18	8	UN	ANEL NITRILICO	9D7972	AGEL	R\$	36,07	R\$	288,56
19	8	UN	ARRUELA	2G-8626	MTD	R\$	37,07	R\$	296,56
20	8	UN	ARRUELA	2G-8615	MTD	R\$	27,67	R\$	221,36
21	8	UN	ARRUELA	9D3523	MTD	R\$	26,95	R\$	215,60
22	8	UN	ARRUELA DE BRONZE	2G8626	MTD	R\$	72,08	R\$	576,64
23	8	UN	ARRUELA DE ENCOSTO	4X3276	MTD	R\$	66,80	R\$	534,40
24	15	UN	ARRUELA DE RODA	267-3507	MTD	R\$	42,34	R\$	635,10
25	2	UN	BOMBA D'ÁGUA	236-4420	MEDAL	R\$	2.761,34	R\$	5.522,68
26	2	UN	BRAÇO DO RETROVISOR	2G8573	MTD	R\$	570,54	R\$	1.141,08
27	12	UN	BUCHA	2G8624	FORTY	R\$	59,47	R\$	713,64
28	12	UN	BUCHA	2G8631	FORTY	R\$	63,67	R\$	764,04
29	10	UN	BUCHA	131-4428	FORTY	R\$	75,47	R\$	754,70
30	10	UN	BUCHA	146-1842	FORTY	R\$	107,40	R\$	1.074,00
31	10	UN	BUCHA	146-1843	FORTY	R\$	110,07	R\$	1.100,70
32	15	UN	BUCHA BRONZE	1461843	FORTY	R\$	188,54	R\$	2.828,10
33	12	UN	BUCHA DE AÇO	2G8631	FORTY	R\$	65,63	R\$	787,56
34	12	UN	BUCHA DE AÇO	2G8624	FORTY	R\$	118,55	R\$	1.422,60
35	12	UN	BUCHA DO TUBO	219-2434	FORTY	R\$	86,86	R\$	1.042,32
36	12	UN	CANTO LÂMINA	:8E5529	METISA	R\$	508,80	R\$	6.105,60
37	8	UN	CAPA	030-0060	MTD	R\$	198,14	R\$	1.585,12
38	8	UN	CAPA	6K-2956	MTD	R\$	210,00	R\$	1.680,00
39	8	UN	CAPA	7D8637	MTD	R\$	218,01	R\$	1.744,08
40	8	UN	CAPA	2G6336	MTD	R\$	586,06	R\$	4.688,48
41	8	UN	CAPA	6F2956	MTD	R\$	200,10	R\$	1.600,80
42	10	UN	CAPA	2N2138	MTD	R\$	216,67	R\$	2.166,70
43	10	UN	CAPA	9D3241	MTD	R\$	370,44	R\$	3.704,40
44	5	UN	CAPA (ROLAMENTO CUBO DA HELICE)	4W-1203	MTD	R\$	134,10	R\$	670,50
45	2	UN	CHAVE GERAL	7N-0718	MTD	R\$	211,43	R\$	422,86
46	20	UN	CONE	4W-1204	MTD	R\$	244,14	R\$	4.882,80

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

47	20	UN	CONE	6K-8329	MTD	R\$	290,30	R\$	5.806,00
48	20	UN	CONE	7D8636	MTD	R\$	298,27	R\$	5.965,40
49	20	UN	CONE	7D8636	MTD	R\$	315,07	R\$	6.301,40
50	20	UN	CONE (ROLAMENTO SEMI- EIXO)	030-006	MTD	R\$	301,46	R\$	6.029,20
51	8	UN	CORREIA	0E+0000	GATES	R\$	176,27	R\$	1.410,16
52	5	UN	CORREIA	198-3611	GATES	R\$	166,51	R\$	832,55
53	8	UN	CORRENTE DE TRAÇÃO	5T-0735	GATES	R\$	2.757,53	R\$	22.060,24
54	6	UN	CRUZETA	9P-0356	GHT	R\$	174,96	R\$	1.049,76
55	8	UN	CUBO	2G6336	GHT	R\$	1.639,66	R\$	13.117,28
56	25	UN	DENTE DO RIPPER	1U3202	METISA	R\$	95,60	R\$	2.390,00
57	8	UN	DISCO	6Y7953	MTD	R\$	115,94	R\$	927,52
58	8	UN	DISCO AÇO	2G0478	MTD	R\$	156,12	R\$	1.248,96
59	15	UN	DISCO DE AÇO	8D8794	MTD	R\$	184,83	R\$	2.772,45
60	8	UN	DISCO FIBRA	6Y5352	MTD	R\$	165,80	R\$	1.326,40
61	12	UN	DISCO FIBRA	6Y915	MTD	R\$	148,54	R\$	1.782,48
62	8	UN	DUOCONE NITRILICO	:3S0303	MTD	R\$	222,44	R\$	1.779,52
63	2	UN	EIXO	3071958	MTD	R\$	1.362,96	R\$	2.725,92
64	2	UN	EIXO	9W4979	MTD	R\$	924,80	R\$	1.849,60
65	2	UN	EIXO FORJADO	1473309	MTD	R\$	1.373,17	R\$	2.746,34
66	8	UN	ENGRENAGEM	2G6377	MTD	R\$	1.295,50	R\$	10.364,00
67	5	UN	ESPAÇADOR	9D4029	MTD	R\$	75,43	R\$	377,15
68	15	UN	FILTRO	2314487	VOX	R\$	197,87	R\$	2.968,05
69	15	UN	FILTRO AR COND.	7T7358	VOX	R\$	209,28	R\$	3.139,20
70	15	UN	FILTRO TRANSMISSÃO	328-3655	VOX	R\$	369,47	R\$	5.542,05
71	15	UN	FILTRO DE PRIMARIO	245-6375	VOX	R\$	339,40	R\$	5.091,00
72	15	UN	FILTRO DE SECUNDARIO	245-6376	VOX	R\$	190,15	R\$	2.852,25
73	15	UN	FILTRO ARSECUNDARIO	2456376	VOX	R\$	201,68	R\$	3.025,20
74	20	UN	FILTRO DIESEL	326-1644	VOX	R\$	259,60	R\$	5.192,00
75	20	UN	FILTRO DIESEL	1R-0762	VOX	R\$	205,47	R\$	4.109,40
76	15	UN	FILTRO HID.	1R0722	VOX	R\$	273,74	R\$	4.106,10
77	15	UN	FILTRO TRANSMISSÃO	3283655	VOX	R\$	352,00	R\$	5.280,00
78	2	UN	HELICE	1423391	GHT	R\$	1.196,06	R\$	2.392,12
79	25	UN	LÂMINA PATROL	7D1576/1	METISA	R\$	1.298,00	R\$	32.450,00
80	4	UN	O'RING	5P-2545	GHT	R\$	26,60	R\$	106,40
81	4	UN	O'RING	9M2092	GHT	R\$	9,47	R\$	37,88
82	4	UN	O'RING	2J8163	GHT	R\$	8,45	R\$	33,80
83	10	UN	PARAFUSO	8T4135	GHT	R\$	13,90	R\$	139,00
84	15	UN	PARAFUSO DE RODA	338-8484	GHT	R\$	18,47	R\$	277,05
85	10	UN	PARAFUSO DE UNHA	1/2X3	GHT	R\$	12,07	R\$	120,70

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

86	200	UN	PARAFUSO LÂMINA 3/4	5J4771	GHT	R\$	13,37	R\$	2.674,00
87	2	UN	PINHÃO 35 ESTRIAS	2618553	GHT	R\$	1.194,40	R\$	2.388,79
88	8	UN	PINO	8W5293	GHT	R\$	165,56	R\$	1.324,48
89	8	UN	PINO	2G8633	GHT	R\$	189,04	R\$	1.512,32
90	8	UN	PINO	8W-6476	GHT	R\$	167,27	R\$	1.338,16
91	8	UN	PINO	8W-6497	GHT	R\$	206,54	R\$	1.652,32
92	10	UN	PINO	#NULO!	GHT	R\$	91,49	R\$	914,90
93	8	UN	PINO	8W5293	GHT	R\$	181,37	R\$	1.450,96
94	8	UN	PINO	8W6476	GHT	R\$	167,40	R\$	1.339,20
95	8	UN	PINO	8W6497	GHT	R\$	183,74	R\$	1.469,92
96	8	UN	PINO CENTRAL	130-3595	GHT	R\$	259,15	R\$	2.073,20
97	8	UN	PISTÃO DE FREIO	2G5369	GHT	R\$	636,34	R\$	5.090,72
98	10	UN	PLACA	8W1749	GHT	R\$	136,86	R\$	1.368,60
99	8	UN	PLACA AÇO	7G0437	GHT	R\$	158,48	R\$	1.267,84
100	4	UN	POLIA	124-7792	GHT	R\$	364,11	R\$	1.456,44
101	4	UN	PORCA	2G6396	GHT	R\$	81,20	R\$	324,80
102	200	UN	PORCA LÂMINA 3/4	2J3506	GHT	R\$	4,27	R\$	854,00
103	2	UN	RESERVATÓRIO ÁGUA	277-4837	GHT	R\$	2.193,07	R\$	4.386,14
104	8	UN	RETENTOR	282-4351	GHT	R\$	214,60	R\$	1.716,80
105	8	UN	RETENTOR	4L9822	GHT	R\$	117,18	R\$	937,44
106	8	UN	RETENTOR	5P8842	GHT	R\$	74,27	R\$	594,16
107	8	UN	RETENTOR	5P8890	GHT	R\$	86,50	R\$	692,00
108	8	UN	RETENTOR	5P8843	GHT	R\$	77,74	R\$	621,92
109	8	UN	RETENTOR	4L9822	GHT	R\$	122,78	R\$	982,24
110	8	UN	RETENTOR	2824351	GHT	R\$	221,07	R\$	1.768,56
111	8	UN	RETENTOR	5P8842	GHT	R\$	79,12	R\$	632,96
112	8	UN	RETENTOR	5K5288	GHT	R\$	175,95	R\$	1.407,60
113	8	UN	RETENTOR CUBO HELICE	6V-9748	GHT	R\$	79,40	R\$	635,20
114	8	UN	RETENTOR DO PINHÃO	123-4003	GHT	R\$	111,40	R\$	891,20
115	8	UN	RETENTOR DUO-CONE	5K-5288	GHT	R\$	240,88	R\$	1.927,04
116	8	UN	RETENTOR VITON 80	9X7743	GHT	R\$	104,14	R\$	833,12
117	4	UN	RODA DENTADA	8W8289	GHT	R\$	1.687,67	R\$	6.750,68
118	4	UN	RODA DENTADA	2G6377	GHT	R\$	1.773,95	R\$	7.095,80
119	8	UN	ROLAMENTO	300061	GHT	R\$	338,80	R\$	2.710,40
120	8	UN	ROLAMENTO	1461842	GHT	R\$	209,95	R\$	1.679,60
121	8	UN	ROLAMENTO	6K8329	GHT	R\$	271,43	R\$	2.171,44
122	8	UN	SAPATA	6G4526	GHT	R\$	1.119,34	R\$	8.954,72
123	8	UN	SAPATA CIRCULO	3192228	GHT	R\$	963,73	R\$	7.709,84
124	2	UN	SEMI-EIXO	8W-4979	GHT	R\$	2.812,57	R\$	5.625,14
125	8	UN	SUPORTE	6G4524	GHT	R\$	96,11	R\$	768,88

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

126	8	UN	SUPORTE DO RIPPER	8J5299	GHT	R\$	381,87	R\$	3.054,96
127	6	UN	SUPORTE ESCARIFICADOR	1957218	GHT	R\$	261,64	R\$	1.569,84
128	5	UN	SUPORTE LD	8W1753	GHT	R\$	1.023,57	R\$	5.117,85
129	5	UN	SUPORTE LE	8W1752	GHT	R\$	1.104,34	R\$	5.521,70
130	5	UN	TAMPA	8D8805	GHT	R\$	1.973,74	R\$	9.868,70
131	5	UN	TENSOR DA CORREIA	220-1209	GHT	R\$	502,27	R\$	2.511,35
132	18	UN	TIRA BRONZE	6G4524	GHT	R\$	94,11	R\$	1.693,98
133	14	UN	TIRA BRONZE	6G4525	GHT	R\$	152,82	R\$	2.139,48
134	14	UN	TIRA BRONZE	5T8366	GHT	R\$	103,16	R\$	1.444,24
135	18	UN	TIRA DESGASTE	1289659	GHT	R\$	131,74	R\$	2.371,32
136	12	UN	TIRA DESGASTE	1289654	GHT	R\$	65,18	R\$	782,16
137	30	UN	UNHAS	1U3202	METISA	R\$	96,00	R\$	2.880,00
138	20	UN	FILTRO CONDICIONADO	2314487	VOX	R\$	166,94	R\$	3.338,80
139	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO			R\$	112,00	R\$	33.600,00
VALOR TOTAL LOTE 01								R\$	395.980,60

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trator Líder Comércio de Peças para Tratores EIRELI
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E **JESSICA ROCHA COUTINHO DURTE** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado **JÉSSICA ROCHA COUTINHO DUARTE**, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 60.041.599-5, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 045.173.045-31, residente e domiciliada no Fazenda Olaria, S/n, Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 161/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado para atender excepcionalmente interesse público no CRAS Zilda Arns**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 161/2023**, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Único - As diárias ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Social, ao preço de R\$ 6,00 (seis reais) a hora trabalhada, observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.09.01 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 161/2023**, processada com base no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 02 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Jessica Rocha Coutinho Durte
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ATRAVÉS DO O **FUNDO**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
E **ISABEL SOUZA DE JESUS SILVA**
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **ISABEL SOUZA DE JESUS SILVA**, pessoa física, com registro de identidade nº 07.845.737-86, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 785.754.275-04, residente e domiciliado na Fazenda Carcara, s/n, zona rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Locação de imóvel com estrutura para a culminância do Projeto Leitura em Foco, escrita em ação da Escola Municipal Getúlio Vargas**, conforme especificações constantes na Proposta de Preços apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, após a devida comprovação da execução dos serviços.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado, exceto as despesas com de transporte, hospedagem e alimentação, que será de responsabilidade da contratada;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período é de até 01(um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção do Salário Educação - QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491**, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 08 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Isabel Souza de Jesus Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 018-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
E A EMPRESA **CANGUSSU & NUNES**
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia denominado neste ato como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Paulo Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 165/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 147.638,55 (cento e quarenta e sete mil seiscientos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos combustíveis, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas
Projeto/Atividade: 1.044 – Abertura e/ou recuperação de Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE
Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- b) O abastecimento deve ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto desta Dispensa de Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço poderá, mediante apresentação de prova documental, ser alterado nos casos previstos no art. 65 da L. 8.666/93, pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 019-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA CANGUSSU & NUNES LTDA
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Paulo Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 165/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 63.413,19 (sessenta e três mil quatrocentos e treze reais e dezenove centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos combustíveis, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação – QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- b) O abastecimento deve ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto desta Dispensa de Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço poderá, mediante apresentação de prova documental, ser alterado nos casos previstos no art. 65 da L. 8.666/93, pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusauade@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 020-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **CANGUSSU & NUNES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Paulo Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 165/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 165/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 89.324,46 (oitenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos combustíveis, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 165/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusauade@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:
Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- b) O abastecimento deve ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto desta Dispensa de Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço poderá, mediante apresentação de prova documental, ser alterado nos casos previstos no art. 65 da L. 8.666/93, pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 021-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **CANGUSSU & NUNES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Paulo Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 165/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição emergencial de combustíveis, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 31/2023, emitido por esta Municipalidade em 10 de Agosto de 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 165/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 4.153,80 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos combustíveis, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.074 – Desenvolvimento das Ações do IGD – Programa Auxílio Brasil

Atividade: 2.162 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba;
- b) O abastecimento deve ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento, que poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto desta Dispensa de Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- e) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 165/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço poderá, mediante apresentação de prova documental, ser alterado nos casos previstos no art. 65 da L. 8.666/93, pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 016-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA BISCOITOS
CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS
DIVERSOS NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Pães e Doces de Festa”** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 032/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 14 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 017-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Pães e Doces de Festa”** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** na realização de eventos, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 3445-2190
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 14 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA
ALESSANDRO GABRIEL
SAPUCAIA PINTO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALESSANDRO GABRIEL SAPUCAIA PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.112.530/0001-92, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, nº 555, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alessandro Gabriel Sapucaia Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.645.732-53, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.907.855-52, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 191, centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços na realização de Consulta e Endoscopia com pesquisa de H. Pylori no paciente Antonio Alves Pereira deste Município**, conforme especificações constantes na Proposta de Preços apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, após a devida comprovação da execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado, exceto as despesas com de transporte, hospedagem e alimentação, que será de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período é de até 02 (dois) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.069 – Gestão das Ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Alessandro Gabriel Sapucaia Pinto -Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA E A EMPRESA LIDER
GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA
LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.841.540/0001-51, com sede na Rua Valdomiro Alves Luz, nº 45, Bairro Campo de Aviação - Sede, na cidade de Brumado, Bahia, representada por Leonardo Oliva Lima Santos, brasileiro, empresário, casado, maior, com registro de identidade nº 07.118.869-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.497.525-68, residente e domiciliado no Rua Valdomiro Alves Luz, nº 33, Bairro Campo de Aviação - Sede, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 164/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na Confecção de 1.033 (mil e trinta e três) carnês de IPTU para o exercício de 2023**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 164/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.807,75 (um mil oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.04.01 - Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2.087 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 164/2023**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: telefone ou e-mail.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 164/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 14 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Lider Grafica Comunicação & Pesquisa Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012-08/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.103.801/0001-24, com sede na Rodovia BR 116, S/N, Fazenda Paixao, Bairro Lagoa das Flores na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada por **Anderson Santos Moura**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 13.226.554-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 024.249.615-65, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 1000, Bairro Guarani, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações na **Dispensa de Licitação nº 163/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamento Hospitalar (Centrifuga Digital)** para atender as necessidades do **Laboratório Municipal**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 163/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, devendo ser pagos após a devida comprovação da entrega dos Equipamentos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 163/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Equipamentos objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail ou telefone.
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 163/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055**, conforme termos da **Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Moura Porto Fabricação e Comercio de Moveis e Equipamentos Hospitalar Ltda - Me Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o **Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 162/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados**, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 162/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais)**, em parcela única logo após a assinatura do este instrumento contratual.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo de execução do presente contrato é de até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.03.01 - Secretaria de Administração

Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 162/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Apresentar a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela.
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 162/2023**, processada com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

